

imediate a FUMBEL;

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

\*República por ter saído com incorreção no dia 22 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.753, DE 12/12/2016

Processo nº 201613084-00

Natureza: Representação Interna

Município: Juruti

Responsável: Marco Aurélio Dolzane do Couto

Instrução: 6ª Controladoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Denúncia. Município de Juruti. Exercício de 2016. Pela Homologação de Medida Cautelar nos termos do Art. 144, §1º e Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RITCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: 1. Determinar a Aplicação de MEDIDA CAUTELAR, consoante Incisos II e III e Parágrafo Único, do Art. 145, do RITCM/PA:

1) Suspensão do Concurso Público – Edital nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Juruti, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

2) Suspensão da execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Juruti e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, destinado a execução do Edital nº 001/2016;

3) Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação do Município, ora REPRESENTADOS, os quais deverão ser encaminhados ao TCM-PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, destacadamente;

- Fotocópia integral do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de licitação (Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93), que ensejou a contratação;

- Fotocópia integral do processo administrativo destinado ao lançamento do Edital nº 001/2016, fazendo constar, inclusive, os estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, nos termos indicados pela LRF e a demonstração da necessidade administrativa, quanto às vagas previstas para pronto preenchimento;

- Cópia da Lei que autorizou o Plano de Cargos a serem preenchidos com o Concurso em questão;

- Relação nominal dos servidores temporários atualmente contratados pela Prefeitura Municipal de Juruti, contemplando detalhamento quanto aos cargos/funções, remunerações e lotações;

- Apresentação do ANEXO I, do RGF, fazendo constar detalhamento do segundo quadrimestre de 2016 e, ainda, do mês de novembro de 2016, quanto aos limites previstos pela LRF, para despesas com pessoal;

- Relatório com o detalhamento do número de cargos efetivos, comissionados e temporários, atualmente ocupados e disponíveis no Município, registrando, no mesmo, o total de despesas em cada modalidade de contratação e a proporcionalidade percentual, em cada uma das formas de contratação de pessoal; II – Fixar, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que os REPRESENTADOS, adotem as providências de lançamento da suspensão da execução do contrato, no Mural de Licitações, em razão da decisão cautelar proferida nestes autos;

III – Determinar a citação da empresa Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, para que venha a se habilitar nos presentes autos, facultando-lhe a apresentação e documentos, destacadamente quanto a demonstração de preenchimento dos requisitos exigidos para contratação, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – Conceder ao responsável o prazo de 10 (dez) dias, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimento em relação a esta Medida Cautelar;

V – Decretar a indisponibilidade dos valores auferidos pela empresa contratada proveniente da arrecadação ilegal das taxas de inscrição, bem como daquele oriundo do pagamento da quantia empenhada em favor da empresa;

VI – Fixar multa diária, em desfavor dos REPRESENTADOS, em caso de não atendimento, nos termos do Art. 283, do RITCM-PA, no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de outras penalidades, que poderão ser fixadas, a quando da apreciação de mérito, da representação proposta, pelo Colendo Plenário;

VII – Comunicar, com urgência, a Prefeitura Municipal de Juruti desta Cautelar.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES  
DECISÃO MONOCRÁTICA  
PROCESSO Nº 201420361-00**

ORIGEM: FUNBOSQUE

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE

RESPONSÁVEL: Fernando Costa de Queiroz

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE, firmado entre a FUNBOSQUE e a empresa Ok Locadora de Veículos Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços de locação de veículos fixos, atendendo as necessidades da FUNBOSQUE, consoante o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2013 (Processo nº. 1341874/2013), prefazendo o valor anual estimado de R\$ 14.112,24, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Costa de Queiroz.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, informa que o Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE não foi enviado a este Tribunal para apreciação. No que pertine ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE não foram encontradas falhas, entretanto, em observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativos, onde o ato acessório segue a sorte do principal, opina pela juntada à prestação de contas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE, e sugere que o ordenador seja citado, para que envie o contrato principal e apresente defesa.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, informa que considerando que o Contrato nº. 125/2013 não foi enviado para análise deste TCM/PA e que o prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo já foi exaurido, opina pela juntada do mesmo à respectiva prestação de contas, onde o ordenador de despesa deverá ser citado para regularizar a pendência acima apontada.

É o Relatório.

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela juntada à prestação de contas, decido pela JUNTADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 125/2013 – FUNBOSQUE, firmado entre a FUNBOSQUE e a empresa Ok Locadora de Veículos Ltda., em observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativos e, uma vez que prazo de vigência encontra-se expirado, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 31 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA  
PROCESSO Nº 201420362-00**

ORIGEM: FUNBOSQUE

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 126/2013 – FUNBOSQUE

RESPONSÁVEL: Fernando Costa de Queiroz

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 126/2013 – FUNBOSQUE, firmado entre a FUNBOSQUE e a empresa Locamil Serviços Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 126/2013 – FUNBOSQUE, que tem como objeto a execução dos serviços de locação de veículos fixos, atendendo as necessidades da FUNBOSQUE, consoante o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2013 (Processo nº. 1341874/2013), prefazendo o valor total anual estimado de R\$ 19.642,44, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Costa de Queiroz.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 126/2013 – FUNBOSQUE encontra-se irregular.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela irregularidade do termo, sugerindo que os autos sejam anexados à respectiva prestação de contas.

É o Relatório.

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal do ato, DECIDO pela IRREGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 126/2013 – FUNBOSQUE, firmado entre a FUNBOSQUE e a empresa Locamil Serviços Ltda., devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 31 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

**Protocolo: 163134**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 6.004/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 260022007-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO.

A Conselheira Substituta Adriana Oliveira, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, No uso das atribuições conferidas pelo art.19, II da Lei nº 109/2016 (LOT/PA)1 c/c a Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 64 da Lei nº 109/2016 (LOT/PA)2 o Senhor Gerson Felício da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colares, exercício financeiro de 2007, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 260022007-00, quanto à seguinte irregularidade:

1. Valor lançado à conta Agente Ordenador na ordem de R\$281.712,09 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e doze reais e nove centavos), em razão das seguintes ocorrências:

a) apuração do montante de R\$253.683,87 referente ao repasse efetuado à Câmara Municipal a título de duodécimo referente ao 2º e 3º quadrimestres e não prestado contas; e

b) apuração do montante de R\$28.028,22 – resultante do valor de R\$3.715,62 referente à diferença entre o saldo anterior apresentado no Balancete (R\$8,69) e o saldo levantado (R\$3.724,31); e, do valor de R\$24.312,60 – advindo da diferença entre o valor apresentado no Balancete e o demonstrado no e-contas, relativo à conta

Despesa a Pagar, conforme execução financeira demonstrada no Relatório nº 114/2012/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA .

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa prevista no art. 279 do Regimento/TCM além de caracterizar o descumprimento do art. 72, inciso V da Lei nº 109/2016 (LOT/PA)4.

Belém(PA), 04 de abril de 2017.

Conselheira Adriana Oliveira.

Relatora/TCM

**Protocolo: 162883**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 32.263, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Assessor Técnico, matrícula nº 0100318, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-03 a 24-03-2017.

**Protocolo: 162953**

**PORTARIA Nº 32.262, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor GLAUCO FONTELES OLIVEIRA E SILVA, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100372, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-03 a 24-03-2017.

**Protocolo: 162952**

**PORTARIA Nº 32.259, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER à servidora FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100326, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, para o dia 16-03-2017.

**Protocolo: 162942**

**PORTARIA Nº 32.260, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER a servidora KAREN TAMILÉS BARRETO MONTEIRO BARBOSA, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101321, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-03 a 24-03-2017.

**Protocolo: 162947**

**PORTARIA Nº 32.261, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor FABIO REIS SIZO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico de Controle Externo Informática, matrícula nº 0101134, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-03 a 24-03-2017.

**Protocolo: 162950**

**PORTARIA Nº 32.264, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CONCEDER à servidora VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0072988, 5 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26-03-2017.

**Protocolo: 162954**